



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 615

Altera a redação do § 2º do artigo 246 da
Lei 1745, de 29.09.77 - Código
Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 246 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, mantido o § 1º:

"Art. 246-

§ 2º - Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento os templos religiosos e os clubes esportivos e sociais com sede no Município, exigido, entretanto, o Alvará de funcionamento e o atendimento das normas municipais, estaduais e federais quanto à emissão de ruídos."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de março de 2010

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf

